DESPACHO V.P. N.º 31 / 2023

BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO

Ano letivo de 2021/2022

Nome: Gonçalo Lopes Rodrigues
Média: 17,91667
Curso: Licenciatura em Gestão

Nome: Ana Catarina Avelino Quintans
Média: 17,91667
Curso: Licenciatura em Comércio e Negócios Internacionais

Nome: Alexandra Baptista do Fundo
Média: 17,25
Curso: Licenciatura em Contabilidade e Administração

Nome: Diogo Alexandre Campos Pereira
Média: 17,25
Curso: Licenciatura em Gestão

Nome: André Ferreira de Azevedo
Média: 17,16667
Curso: Licenciatura em Gestão

Nome: André Manuel Vasconcelos Ribeiro
Média: 17,16667
Curso: Licenciatura em Gestão

Nome: Raquel Gaspar Bento
Média: 17,16667
Curso: Licenciatura em Finanças Empresariais

Lisboa, 15 de dezembro de 2023

A Vice-Presidente

Ana Alice Alves Pedro

ANEXO AO DESPACHO V.P. N.º 31 / 2023

Critérios de seriação de acordo com o regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa – Despacho N.º 9938/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 112 – 11 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7760/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 170 – 4 de setembro.

N.º 2 do Art.º 1 – "(…) podem beneficiar de atribuição de bolsa de estudo por mérito desde que satisfaçam, cumulativamente, no período contável para a seleção, (…):

a) – No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;

b) – A média das classificações das unidades curriculares a que se refere o ponto 1) não tenha sido inferior a Muito Bom (16).

Critérios de desempate, por ordem decrescente de aplicação:

a) – Melhor média dos anos anteriores, dando preferência aos estudantes com maior número de anos;

b) – Realização de Trabalho Extracurricular que tenha relação direta com o curso e com reconhecimento académico de mérito assinalável, nomeadamente através da sua apresentação, publicação ou divulgação pública interna ou externa;

c) – Participação em órgãos ou serviços ou atividades reconhecidamente importantes para a vida da Instituição;

d) – Estudante mais novo em idade.

De acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Despacho n.º 9938/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 112 – 11 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7760/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 170 – 4 de setembro, informa-se que:

"No prazo de cinco dias úteis após a afixação da lista, podem ser apresentadas reclamações para o Conselho Diretivo por parte dos estudantes que se julgam prejudicados, com fundamento em dados objetivos que demonstrem a não aplicação correta dos critérios definidos para a seleção."

Lisboa, 15 de dezembro de 2023